

### CAPITAL.

#### PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 80000  
Por seis mezes..... 40000

### O CORREIO PAULISTANO — é propriedade de Marques & Irmão.

Publica-se nas terças e sextas-feiras, não sendo dias-santificados.  
Subscreeve-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n. 46.  
Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

### INTERIOR.

#### PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 100000  
Por seis mezes..... 50000

### ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

(Continuação da sessão de 23 de abril.)

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. ORÇAMENTO PROVINCIAL.

Continua a 2ª discussão deste projecto.  
Trata-se dos artigos additivos e emendas ás disposições permanentes, apontadas nas sessões anteriores.

O Sr. CARRÃO (Pela ordem):— Sr. presidente, hontem V. Ex. não presidiu aos nossos trabalhos, e por isso talvez não esteja ao facto do que occorreu. Estava eu orando, e tendo dado a hora apresentei a final um requerimento para poder continuar hoje o meu discurso; mas não houve caso para se votar, e assim creio que posso continuar agora.

O Sr. PRESIDENTE.— Sim, senhor.  
O Sr. CARRÃO.— Peço a V. Ex. que tenha a bondade de mandar-me os dois artigos additivos e todos os mais papeis relativos ao theatro. (O orador é satisfeito.)

Sr. presidente, vou continuar as minhas observações sobre os dois artigos additivos acerca do theatro.

Hontem já apresentei algumas razões pelas quaes eu não podia votar nem por um nem por outro desses artigos. Quanto ao primeiro, o mais analogo vê-se que ha uma perfeita impossibilidade de votar por elle, attendendo á sua disposição que tem por fim autorisar o empresario do theatro a não prestar contas a ninguém dos dinheiros da provincia; e o segundo eu tambem o reprovarei em razão de determinar que o empresario somente fica sujeito a que se verifique se o edificio foi feito conforme as condições do contrato, isto é, conforme o plano da obra. Diz este artigo (L2).

Parece que o que é prestação de contas relativamente a dinheiros não se comprehende aqui nesta disposição particular.

O Sr. RIBAS:— Sim, é uma empreitada como qualquer outra.

O Sr. CARRÃO:— É preciso que examinemos o contrato em si para ver que caracter elle pôde ter. Compre-nos examinar primeiramente o contrato de 1834; ali o que eu vejo é que ha um contrato de empreitada, e um contrato de sociedade. Hontem já eu demonstrei que este contrato de 1834 contrariava as regras de direito. Toda a vez que a empreitada fosse feita como ali está convenienciada era certo que o edificio inteiro devia pertencer á provincia; mas mesclou-se tambem um contrato de sociedade. Eu já declarei que não entro nesta questão, se acaso essa metade que se diz que pertencerá ao empresario depende ou não de um contrato que tem um titulo diverso, tal era o titulo de compra; esta questão ficara para os tribunaes, elles que a decidam.

Mas temos aqui dois contratos, um de locação de serviços, e outro de sociedade. Quanto ao primeiro, parece que os honrados membros não tem razão quando querem estabelecer uma disposição desta ordem—o governo não terá interfeencia alguma nisto, não poderá tomar contas ao empresario antes da conclusão do edificio. Felizmente eu argumento com homens que sabem direito, que tem estado a questão, e por isso espero que reconhecerão que a minha argumentação é muito legal.

Como disse, esta face do contrato estabelece uma locação de serviços por empreitada mas não é uma empreitada simples.

Notem os honrados membros: o governo pela lei de 1855 fica com o direito de inspecção a obra desde o principio até ao fim; pergunto eu, de que serve esse inspector, esse engenheiro que o governo é obrigado a manter ali? Será simplesmente para verificar se a obra vai sendo construida com defeitos para os fazer conhecidos no fim, quando ella já esteja concluida?

Os honrados membros sabem que neste caso o governo tem o direito de verificar se a obra vai sendo realizada conforme o plano e mais condições do contrato, e não isto assim tem acção contra o empresario para o obrigar a cumprir o contrato, ou rescindi-lo.

Esta acção a que os juriscônultos chamam—locati ou ex-locato—pertence ao governo; mas os honrados membros dizem que não, que no fim da obra é que isto tem lugar.

Ora, senhores, dado isto assim é preciso então que os nobres deputados declararem que o governo n.º tem acção de rescindir o contrato, no caso mesmo de se manifestar no principio, no meio, ou no fim da obra, algum defeito; mas os honrados membros de certo não querem isto.

UMA VOZ:—Certamente não queremos.

O Sr. CARRÃO:—Eu retanto pelo artigo additivo o dizem, por que antes da conclusão da obra o governo não tem acção, por que não é possível examinar algum sobre ella. De maneira que se o empresario fizer a obra com pessimas madeiras, se empregar mãos tijollos, se a construir com pouca segurança, o governo ha

de ficar de braços cruzados, e esperar que ella se conclua, e a acção que a lei dá é inutil; mas eu estou persuadido, como disse, que os honrados membros ha de recuar ante esta com idéração.

Agora, quanto á sociedade a lei de 1855, e mesmo o contrato de 1834, dizem que o empresario é socio da provincia em metade do edificio.

O Sr. RIBAS:— Depois d'elle concluido.  
O Sr. CARRÃO:— Não dizem isto, e sim— socio em metade do edificio. Mas eu acerto esse aparte do honrado membro, e vou mostrar-lhe as difficuldades que ha aqui.

Senhores, tenho dito muitas vezes, ha mais de um texto de direito acerca de contratos desta ordem, isto é, que toda a vez que um individuo dá o solo, e o outro o seu trabalho e materiaes para se fazer um edificio, tudo isto pertence ao dono do solo. S. do assim, se os honrados membros entendem que a sociedade começa só no momento em que o edificio for acabado, a consequencia é que segundo as regras de direito, concluido o theatro pertence todo elle ao governo, por que ao governo pertence o solo.

O Sr. RIBAS:— Oh!  
O Sr. CARRÃO:— Oh! Refutai o direito se sou capaz.

O Sr. RIBAS:— O nobre deputado....  
O Sr. CARRÃO:— Não entendi o que li; não é o que quer dizer?

O Sr. RIBAS:— Não senhor não digo isto.  
O Sr. CARRÃO:— É preciso chegar a este ponto. Eu declarei aos honrados membros que não acho disposiçõ alguma em lei brasileira, ou portugueza antiga, ou moderna, que diga que um socio não tem direito de exigir contas de outro socio, senão no fim da obra.

O Sr. MENDONÇA:— O Código do Commercio o declara.

O Sr. CARRÃO:— Os honrados membros entendem que esta materia se regula pelo Código do Commercio; eu o aceitei, e a lei, mas por ora não digo que isto é contrato de sociedade civil.

O Sr. MENDONÇA:— O Código do Commercio trata expressamente de todas as sociedades e contratos.  
O Sr. CARRÃO:— É preciso que o objecto seja commercial, depois mesmo da existencia do Código do Commercio, tem havido acções tentadas por sociedades civis, e os tribunaes assim o tem julgado.

Como eu dizendo, Sr. presidente, já que os honrados membros me provocam direi que não ha legislação patria alguma que trate deste assumpto de modo que se possa applicar á questão que discutimos. Portanto devemos recorrer ás maximas da jurisprudencia, ás regras da legislação romana, e ali se diz expressamente: não em menos de tres partes, no Digesto liv. 18 tit. 4º lin. 20, e liv. 65, e liv. 19 tit. 2º lin. 22—que sempre, em todos os casos de contratos para construção de edificios, concorrendo o empresario com todos os materiaes e o seu ser íco, ha locação de serviço, e se for de bens mores o contrato é de venda. Se o honrado membro quizer ler os nossos juriscônults que tratam desta materia, e que fazem remissão a essas disposições do Digesto, ha de reconhecer que esta é a nossa legislação, não temos outra.

Mas já que os honrados membros dizem, que depois de feita o edificio é que o empresario começa a ser socio, pergunto eu, a quem pertence todo o edificio até esse tempo? Pelo contrato não pertence tudo á provincia, como os honrados membros dizem. A quem pertencerá pois? A sociedade começa depois do edificio acabado.

O Sr. NEBIAS:— Segundo a lei romana, ou segundo a lei provincial?

O Sr. CARRÃO:— Segundo o que dizem os honrados membros que entendem que só depois de concluido o edificio é que começa a sociedade.

O Sr. NEBIAS:— A intelligencia é ter-se um theatro para o goso publico.

O Sr. CARRÃO:— É uma intelligencia nova.

Senhores, apenas o empresario começa a fazer o edificio, quando elle lançar a primeira pedra no aliterge já é socio da provincia; portanto a sociedade tem nascimento desde o começo da obra; é socio sempre. E se é socio só depois do edificio concluido, a quem pertencerá este edificio antes de concluido?

Não pertence a ninguém!

O Sr. MENDONÇA:— Pertence ao constructor que hade ficar com elle se a obra não estiver em termos.

O Sr. CARRÃO:— Bem, mas antes da constructor ficar com edificio, por não prestar a obra, a quem pertence elle?

Senhores, ou eu não comprehendo, ou os honrados membros exprimem-se de modo a enleiar o meu espirito. O edificio não é do empresario; a quem pertence então?

O Sr. MENDONÇA:— Se a obra fór caminhando em termos pertence ao empresario, e a provincia, quando estiver concluido.

O Sr. CARRÃO:—Eso não caminhando em termos?

O Sr. MENDONÇA:—O constructor hade pagar-a.  
O Sr. CARRÃO:—Desde o começo do edificio hade haver alguma a quem elle pertença; este alguém conforme o contrato, é não só a provincia, como tambem o empresario; por consequencia o edificio pertence a ambos desde a sua base.

O Sr. B. DO TIETE:— Sem duvida.  
O Sr. CARRÃO:— Logo ha aqui um dominio conjunto, é uma perfeita sociedade, estou satisfeito com esta concessão.

É um contrato de sociedade o que existe, pertence a ambos o edificio, agora vamos saber quaes são os direitos do governo como socio e os do empresario.

Os honrados membros sabem que esta sociedade, conforme o contrato de 34, e a lei de 55, é uma sociedade condicional; ali se estabelece um modo de construção, uma certa dimensão, e tambem a parte do dinheiro com que o empresario e a provincia têm de entrar. Ora, um socio não tem o direito, quando o contrato é condicional, de examinar como é elle gerido? Era preciso que os honrados membros demonstrassem, que um socio só tem o direito de tomar contas a outro socio no fim do contrato; mas isto não faz nenhum homem, ainda mesmo que não saiba direito.

Sendo assim, senhores, pergunto eu, se o empresario n.º cumprir as condições do contrato, o governo não pôde logo no primeiro anno, tentar a acção competente para a sua rescisão? Os honrados membros com seus artigos additivos, tirão ao governo este direito; de sorte que o governo tem ali um inspector para vêr se a obra vai sendo feita segundo as condições do contrato, e este inspector somente devereá n.º ormar quando a obra estiver concluida....

Pois o governo hade reconhecer que o empresario construa mal o edificio, não satisfaz as condições do contrato, não executa o plano a que se sujeitou, e em cima disso hade entregar-lhe a obra prestação?

O Sr. B. DO TIETE:— Pode chamalo a juizo, desde que haja inspecção.

O Sr. CARRÃO:— Mas isso é o que V. Ex. não quer, segundo artigo additivo. No artigo additivo que V. Ex. assignou, não se dá esse direito ao governo em tempo algum.

O Sr. B. DO TIETE:— Não diz—em tempo algum.

O Sr. RIBAS:— Os empreiteiros estão obrigados a isso?

O Sr. CARRÃO:— Não é um contrato de simples empreitada. O contrato de empreitada é que é feito desse modo, segundo o direito; tem uma noção mais simples. Quando ha uma obra para fazer-se, o individuo que a pretende, dá o plano e as dimensões, entrega a qualidade dos materiaes e o tempo da construção; e em retiro toma a obra para fazel-a a sua custa, e o outro contratante não tem contas a tomar, deve esperar até o fim. Mas aqui o governo tem um inspector que desde o principio hade ver se o contrato é executado.

O Sr. B. DO TIETE:— Mas o empresario não tem que prestar contas dos materiaes que gastou, porque contrahou por uma quantia certa e determinada.

O Sr. RIBAS:— Como o Sr. Martin a ponte do Casquetto.

O Sr. CARRÃO:— Que contratos são diferentes, senhores?

O Sr. B. DO TIETE:— As leis não protegem as conjuções espartas dos contratos?

O Sr. CARRÃO:— Ha uma differença muito grande entre o contrato do Sr. Martin e este contrato.

O Sr. TORRES:— Cada um pode demittir-se do seu direito.

O Sr. CARRÃO:— Do seu direito particular, de que pode usar ou abusar; mas a assembleia não pode demittir de si o direito de inspecção como se despendem os dinheiros publicos.

O Sr. B. DO TIETE:— A assembleia está muito salva a esse respeito, desde que mar a na lei que o governo tenha inspecção.

O Sr. CARRÃO:— Exactamente; quero que a assembleia seja logica; uma vez que estabelece um principio, arca as consequencias desse principio conforme o direito; mas pela emenda de V. Ex. e os honrados membros o governo não tem o direito de examinar antes de fundar o tempo se a obra está bem ou mal feita.

VOZES:— Ah!

O Sr. CARRÃO:— Os senhores lhe tirão esse direito.

O Sr. NEBIAS:— Está argumentando contra a minha emenda?

O Sr. CARRÃO:— Declaro que este contrato está n.º uma baralhada tal que quasi é impossível fallar-se pouco tempo sobre elle.

O Sr. NEBIAS:— Ha muita gente que o tem baralhado desde o anno passado.

O Sr. CARRÃO:— Não sei quem o baralhou, de certo que não se refere a mim; porque nunca falei sobre esse contrato. O que vejo agora é um contrato que me parece um pouco monstruoso.

O Sr. B. DE ANDRADE:— Qualifical-o de um pouco monstruoso e demastadamente moderado.

VOZES:— Ah!

O Sr. RIBAS:— Está censurando o Sr. Saraiva.

O Sr. CARRÃO:— Estou emitindo a minha opinião; se é uma censura, quem estiver debaixo della aguentae-a; não assignei termo de defender ao Sr. Saraiva.

Diz o artigo additivo do honrado membro o Sr. Dr. Nehias (tendo). O empresario prestará contas depois de concluido o theatro (note-se bem) para verificar-se então somente se o mesmo cumpriu as disposições do contrato segundo o plano e orçamento dados. De sorte que, como é só depois de concluido o theatro que deve prestar contas (nota-se bem esta phrase) pôde transgredir o plano e não hade prestar contas para essa verificação, senão depois do theatro concluido; por isso eu disse que a acção chamada locati ou ex locatu a assembleia aitta ao governo. Não podem salubr disto.

O Sr. NEBIAS:— Saio optimamente.

O Sr. CARRÃO:— Só será assim se o nobre deputa-

do não usou das expressões da lingua no sentido em que são tomadas geralmente.

O Sr. NEBIAS:— São expressões estrangeiras.  
O Sr. CARRÃO:— Não digo isso, digo que talvez haja impropriedade na redacção, o que não é de admirar principalmente em uma emenda feita á pressa; supponho que não ha ninguém que tenha o orgulho de dizer que sempre escreve com toda a propriedade.

Argumento assim com toda simplicidade: o governo pôde tomar contas para esse theatro, para verificar se o empresario cumpriu as condições do contrato segundo o plano e orçamento dados; mas quando? Depois do edificio concluido: logo antes não tem esse direito de tomar contas para a verificação do plano e para vêr se o orçamento foi ou não executado. De maneira que ao governo tira-se a acção que tem o ultimo homem, o mais pobre na sociedade, o de menos representação.

O governo fica apenas com o direito que felizmente não he contestado, de mandar um inspector; mas, se o edificio não se estiver construindo ou regra, se por exemplo uma parede, estiver mal feita, de modo que haja inconveniente na sua conservação, o governo hade receber esta communicação do seu inspector, hade ficar com os braços cruzados, e hade dar no dia seguinte outra prestação?

O Sr. NEBIAS:— Sempre com fiança.  
O Sr. CARRÃO:— E ue que serve essa fiança? Não traz grande prejuizo a provincia? não traz um grande prejuizo talvez mesmo ao empresario?

O Sr. RIBAS:— Somos tutores do empresario?  
O Sr. NEBIAS:— Quando se dá grandes quantias sem fiança nenhuma, como ainda ha pouca se deu.

O Sr. CARRÃO:— Não me lembro a quem....  
O Sr. NEBIAS:— Ao Sr. Estadens.

O Sr. CARRÃO:— Vou ver a fiança que elle tem.  
O Sr. NEBIAS:— Mas a obra foi orçada, segundo o contrato, em 48000000, elle já recebeu cento e tantos contos. O nobre deputado nada disse a esse respeito e seu compadriheiro fallou a favor.

O Sr. TORRES:— Declaro que votei contra.  
O Sr. R. DE ANDRADE:— A nobre commissão de fazenda propoz em seu parecer que se adiasse esse dinheiro.

O Sr. NEBIAS:— Mas os senhores não impugnarão isso, e portanto est o agora em contestação.

O Sr. CARRÃO:— Não sei que contradicção é essa. Que semelhança ha entre uma e outra medida? Quer o nobre deputado, como Kant, que um acto moral que um homem pratique sirva de regra para todos os tempos? O juizo dos homens é falivel, o do nobre deputado tambem o é; porque traz á lembrança da assembleia o meu voto na questão do Sr. Martin? Sabe como votei?

O Sr. NEBIAS:— Pergunta isso, porque a votação foi por escrutinio? Sei como votei.

O Sr. CARRÃO:— Digo agora que a assembleia procedeu para com esse homem com toda a equidade porque em outras occasões elle tem sido beneficiario analogo.

O Sr. NEBIAS:— Não se queira do escrutinio secreto, porque eu disse que votei contra o Sr. Estadens.

O Sr. CARRÃO:— Fique certo de que sempre responsabilis-me pelas meus actos em todas as posições da minha vida. Senbre combati o escrutinio secreto, porque não entendo essa anomalia da representação nacional ou provincial; somos mandatarios, temos obrigação de dar conta d.º nosso voto porque razão não tem a coragem de manifestar-se francamente.

O Sr. Q. TELES:— Declaro que votei contra isso na occasi.º da votação secreta.

O Sr. CARRÃO:— Acho que o escrutinio secreto é tão inconveniente que sempre o meu voto é claro; violo essa disposição do regimento, porque entendo que é incongruente, e apenas um beneficio para a fraguezza individual.

VOZES:— Ah!—E se sen voto e se impre claro, por que perguntou se eu sabia ou não?

O Sr. CARRÃO:— Podia não saber apezar disso; foi somente por esta razão que eu perguntei; o Sr. Dr. Gudoy e penso que o Sr. Valladão viram qual foi o meu voto.

O Sr. R. DE ANDRADE:— Mas isso é uma questão incidente; não deixe cortar o fio do discurso.

O Sr. NEBIAS:— Deixem o incidente do Sr. Estadens.

O Sr. CARRÃO:— Se acha que este incidente é censuravel, porque o autorizou com a sua opinião.

O Sr. RIBAS:— Não o acho censuravel.

O Sr. CARRÃO:— Então não sei para que veio eu se incidente.

O Sr. NEBIAS:— Foi sobre os fianças.

O Sr. CARRÃO:— O nobre deputado foi quem fallou em fianças; e o que eu digo e que ellas não servem de tanta garantia que evitam o prejuizo da provincia, de que a assembleia julgou que devia observar maximas de equidade.

O Sr. RIBAS:— Com mais razão se deve observar as maximas de direito estrito.

O Sr. CARRÃO:— Os honrados membros não me consintem exp.º os meus argumentos, e rris de que a minha posição que pôde ter um contradicção é não deixar o seu adversario fazer uma expozição do direito. Os nobres deputados que conhecem isto muito habilmente, pela grande pratica que tem, estão querendo, apezar de sua superioridade, obter ainda maior vantagem sobre mim por esse meio.

O Sr. NEBIAS:— Sei onde estava, posso lembrar-lhe. Dizia que a minha emenda tira a acção do governo.

O Sr. CARRÃO:— I.º isso; eu dizia que a assembleia engana-se quando de-se m do intenta tirar ao governo o direito de inspecção o que está na lei de 1855.

O Sr. NEBIAS:— Então sou eu que me engano; não se trata de um juizo da casa.

O Sr. CARRÃO:— Me parece que, combatendo a sua emenda, combato o juizo da casa.

O Sr. NEBIAS:— Não faça tanta injustiça á assembleia.

O Sr. CARRÃO:— Isso indica o prestigio de que goza o honrado membro a que se tem a primazia

a reconhecer que é muito merecido. (apoiados)
O Sr. NEBIAS:--Principiando por dizer que errei.
O Sr. R. DE ANDRADA:--E' homem e póde errar.

O Sr. CARRÃO:--Em quanto não desfizerem os meus argumentos com outros mais fortes, continuarei a sustentar a opinião de que essa emenda tira a acção do governo, faz com que o governo só possa usar da acção de rescisão de contracto depois do theatro concluido, quando o direito da lha a faculdade de executar sem lha acção em qualquer tempo; isto é de lei clara e de direito geral.

Vamos a outra emenda? (P)
Temos que esta emenda não é idêntica á do honrado membro o Sr. Dr. Nebias; temos que aqui absolvo-se o contractante de uma obrigação, e de prestar contas pelas quantias já recebidas.

O Sr. RIBAS:--Hade prestar-as no fim.
O Sr. CARRÃO:--Perdoe-me, a intelligencia não é esta.

O Sr. B. DO TIETE:--O nobre deputado entende que o empresario tem obrigação de prestar contas antes mesmo de principiar a obra?
O Sr. CARRÃO:--A esse ponto é que eu quero chegar; perdoe-me V. Ex., tenha a bondade de esperar um pouco, tenha paciencia.

Este artigo additivo diz que o empresario não tem obrigação de prestar contas á thesouraria pela quantia já recebida, que são os nove contos e tanto...
O Sr. B. DO TIETE:--Não estão gastos.

O Sr. CARRÃO:--A lei de 1855 diz que estão gastos.
O Sr. R. DE ANDRADA:--Em materiaes.

O Sr. B. DO TIETE:--A lei de 1855 abateu 600\$ rs. que elle gastou.
O Sr. CARRÃO:--Sr. Continuo, tenha a bondade de trazer a collecção de leis de 1855, (é satisfeito).

O Sr. B. DO TIETE:--A lei de 1855 abateu 600\$ rs.
O Sr. CARRÃO:--E' o mais tambem ficou abateado como já empregado em materiaes. Eis o que diz o § 4º do art. 1º da lei de 1855 (tudo): "A quantia de 9,500\$ rs. já recebida pelo empresario e por elle empregada em materiaes, em virtude do citado contracto, será deduzida da prestação de que trata o § antecedente, quando se realizar, nem 600\$ rs. que se despendeu no começo da obra." Os 600\$ rs. não foram empregados em materiaes; e a quantia total foi á excepção dessa parte; por consequencia já temos essa quantia empregada em materiaes, segundo a palavra imperiosa da lei.

O Sr. RIBAS:--E a consequencia?
O Sr. CARRÃO:--A consequencia é esta, que já ha um eprego.

O Sr. B. DO TIETE:--Demos que seja assim.
O Sr. CARRÃO:--Então concorda? estimo muito; não póde deixar de concordar. Vamos continuar a exposição.

O que houve entre o empresario e o governo em 1854? Um contracto para a construcção de um theatro com dimensões dadas, em um lugar determinado, por um tempo certo e por um estipendio estipulado. O governo devia entrar com 28,000\$ rs. e elle com outros 28,000\$ rs., porque era um contracto de sociedade...

O Sr. RIBAS:--F de emendada.
O Sr. CARRÃO:--Não se póde ligar o contracto de sociedade com o do empreitada.

O Sr. NEBIAS:--O nobre deputado fuge sempre da impreitada; parece que nisso ha misterio.

O Sr. CARRÃO:--Não ha misterio nenhum.

O Sr. NEBIAS:--E' por causa do sello?
O Sr. CARRÃO:--Sei que nos contractos do empreitada não ha necessidade de sello. Por que o honrado membro não ha de argumentar comigo attendendo a minha desigualdade o do mesmo modo por que costuma argumentar com os outros? O governo só pelo facto de dar-se um inspector, não pode ser privado da facultade de usar da acção exlocato; como é pois que o nobre deputado diz que fujo da empreitada? O culpado dessa confusão é quem ligou dois contractos de natureza muito distincta, e que precisavão para ligar-se de um contracto de compra dessa metade.

O Sr. NEBIAS:--O contracto de compra fica para o fim.

O Sr. CARRÃO:--Fallo do contracto de compra para poder ter essa metade, por que do contrario não havia contracto de empreitada.

O Sr. RIBAS:--Compra a sua propria metade.

O Sr. CARRÃO:--Então o nobre deputado não me comprehendeu.

O Sr. R. DE ANDRADA:--Não o tem ouvido; não estava no recinto.

O Sr. RIBAS:--Ultimamente tenho estado aqui e ouvido com toda a attenção ao nobre deputado.

O Sr. CARRÃO:--Diz a lei que explica o que é contracto de empreitada, que, quando um individuo contracta com outro para que faça uma casa de empreitada, dando-lhe o solo encarregando-o de fazer toda a despesa a sua custa, inclusive os materiaes, o empreiteiro transfere a propriedade desses materiaes ao outro contractante, e todavia é locação, por que o artifice aluga-lhe o seu trabalho e todos os materiaes são meios necessarios para realisção do trabalho. E' o direito quem diz isto, Srs., elle o diz fatalmente; cumpra reconhecer-o; e tanto os nobres deputados reconhecem a força deste principio

de direito que ja querem que só findo o contracto nasça o direito de sociedade.

O Sr. NEBIAS:-- Apesar dos 50 contos do empresario?

O Sr. CARRÃO:--E' pena que o contracto o lei de 1855 sejam tão misteriosos em suas disposições que difficillem tanto a sua intelligencia. E' preciso ver que effeito misterioso produz a transferencia da metade do edificio ao empreiteiro para então ser socio, visto que os honrados membros dizem que nossa occasião é que nasce a sociedade.

O Sr. NEBIAS:--Para o uso fructo.

O Sr. CARRÃO:--Não é tanto assim, não é para uso fructo. O empresario é socio em metade da edificio; e tanto é socio a isto não é uso fructo, como disse o honrado membro, que a sua metade fica salva, e o governo poderá compral-a depois para ficar com o edificio inteiro. Logo tem a metade do dominio no prédio, e é esta transformação que acho bem difficil.

O Sr. RIBAS:--O individuo dá a metade da quantia.

O Sr. CARRÃO:--Poderia dar a metade da quantia, todo o material, o trabalho e ser somente locador de serviços. Já que Vs. Exs. ligarão nesta lei os dois contractos, quero aceitar ambos, tanto o de locação como o de sociedade. A lei diz (le). Por tanto elle fica com a metade do edificio; mas, pergunto eu, elle neste caso é socio da provincia? E' socio condicional, por quanto é obrigado a concorrer com 50:000\$ rs. de sua parte; e se cumpri esta condição, tem o seu direito de socio em metade do edificio, e se não voluntar esta condição, é preciso que haja meio de resolver a questao, então não tem esse direito. Se a lei quer estabelecer este grande favor ao empresario...

O Sr. MENDONÇA:--Favor?

O Sr. CARRÃO:--Sim, é favor não prestar contas, quando se ergeu a obra em quantia certa.

O Sr. RIBAS:--E' um favor que se faz a todos os empreiteiros.

O Sr. B. DO TIETE:--E empreiteiros que tem contra si o risco de importar em muito mais a obra.

O Sr. CARRÃO:--Se assim fosse, a lei diria. A provincia concorrerá com cincoenta contos de réis, e não marcaria quantia para o empresario; e se marcou, estabeleceu uma condição...

O Sr. MENDONÇA:--Por cau a da sociedade?

O Sr. CARRÃO:--Não era necessario isso, por que havia os seus serviços pessoais, os serviços que pagasse e os materiaes para compensar os gastos da provincia.

O Sr. B. DO TIETE:--O theatro pode importar em muito mais.

O Sr. CARRÃO:--Este contracto é um mixtificio, é mais uma questão que se tem de decidir no futuro.

O Sr. RIBAS:--Responda a isso a parte do Sr. Barrão que é muito judicioso.

O Sr. CARRÃO:--Se gastar mais? O orçamento era de 100:000\$ rs. entrando a provincia com cincoenta. Se a assemblea quizesse ser indifferente a respeito dos gastos do empresario, então a redacção seria outra; e note-se que não podemos dizer que frases terminantes de uma lei sejam incluídas sem necessidade então a lei seria redigida de outra forma, naturalmente dizia. O empresario dará um theatro com lacs e lacs condições; receberá 50:000\$, e findo tudo terá metade do edificio sem se importar com a quantia que elle gastasse. Assim não se fez; e V. Ex. verá que isso ha de trazer difficuldades para a provincia no futuro; excepto se o empresario for pouco cuidadoso dos seus interesses, o que não creio.

O Sr. RIBAS:--Não tem direito, embora o edificio importe em 200:000\$ rs.

O Sr. CARRÃO:--Eu desejava que os nobres deputados não me interrompessem por que assim a exposição não sera bem feita.

Temos aqui que por este artigo additivo não se obriga o empresario a prestar contas das quantias recebidas em virtude do contracto de 1854...

O Sr. RIBAS:--Mas fica sempre sujeito á inspecção do governo.

O Sr. CARRÃO:--Eu ja disse que essa

inspecção é illusoria, dada como por esearneo.

O Sr. RIBAS:-- Nesta emenda trata-se da rescisão judicial ou amigavel.

O Sr. CARRÃO:--Quero que seja assim, accito, mas então temos este resultado da emenda que sem ser depois de concluido o edificio ou por meio de rescisão legal o empresario não deve prestar contas; chegamos em fim a um ponto de accordo.

O Sr. RIBAS:--Não se tomão contas aos empreiteiros.

O Sr. CARRÃO:--Emp. eiteiro e socio em mesmo tempo. Pergunto ao honrado membro, o que dispo a lei de 1855; tem identidade com esse contracto de 1854?

O Sr. NEBIAS:--Houve alteração.

O Sr. CARRÃO:--O nobre deputado, ex abundancia cordis, emuncion uma proposição que vem muito para o caso; a lei alterou o contracto, fez um acto differente.

O Sr. RIBAS:--Alterou parcialmente.

O Sr. CARRÃO:--Veja a assemblea se houve alteração parcial havia um contracto para se fazer um theatro em um terreno dada, devendo a provincia concorrer com 28:000\$ rs.; e hoje ha um contracto para se fazer um theatro no lugar que o governo disser, com dimensões muito grandes, devendo a provincia concorrer com 50:000\$ rs. eis os elementos essenciaes do contracto celebrado. Este contracto é perfeitamente outro; não houve modificação, houve alteração. Portanto temos outro contracto inteiramente novo; e tanto isto é assim que, se fosse o mesmo contracto, não haveria a disposiçao da lei abonando ao empresario a despesa de 600\$ rs. ficaria isto para a liquidação final.

Assim pois houve um contracto, o de 1854, que foi roto pela lei.

O Sr. B. DO TIETE:--Como, a lei o sustenta?

O Sr. CARRÃO:--A lei hade obedecer a ordem logica dos factos, e não pode alterar a natureza das cousas.

O Sr. MENDONÇA:--Nenhuma das partes podia romper o contracto.

O Sr. CARRÃO:--Então esta lei o que fez?

O Sr. B. DO TIETE:--Modificou sómente o contracto.

O Sr. CARRÃO:--Diga-me o honrado membro o que ha de essencial no contracto que a lei não alterou?

O Sr. B. DO TIETE:--O que lá ficou.

O Sr. RIBAS:--O tempo tambem.

O Sr. CARRÃO:--Pois o tempo entrou como parte essencial?

O Sr. RIBAS:--A parte essencial é a obrigação do empresario construir no theatro, e o governo dar lha o dinheiro para este fim na proporção estabelecida; tudo mais é accessorio.

O Sr. CARRÃO:--De sorte que, se houvesse um contracto para se construir um theatro por 20:000\$ rs., e depois outro por 20:000\$ rs., tudo era a mesma couza, não houve alteração alguma!

Srs., se houve alteração essencial na substancia da obra o contracto é outro.

O Sr. RIBAS:--No essencial não Sr.

O Sr. CARRÃO:--Eu desejava que o honrado membro, o Sr. vice-presidente me dicesse, se tendo uma casa do valor de 20:000\$ rs. quereria equiparal a a outra do valor de 2:000\$ rs. para se fazer a permutação; e se ha identidade em ambas.

A lei alterou o contracto no essencial, na dimensão do lugar e na quantia, e nas dimensões do edificio.

O Sr. NEBIAS dá um aparte que não podemos ouvir.

O Sr. CARRÃO:--A thesouraria está adstricta a não dar dinheiro sem garantia; o honrado membro sabe como o thesouro tem procedido a este respeito; e mesmo a thesouraria aqui até em casos em que a lei não exige garantia, a tem exigido.

Temos portanto, Sr. presidente, que houve uma alteração de contracto, que se fez um contracto muito differente do primitivo.

O Sr. B. DO TIETE:--Estamos concordes.

O Sr. CARRÃO:--Logo está expirado o primeiro contracto.

O Sr. B. DO TIETE:--Não Sr.; é que o

nobre deputado não quer respeitar a lei de 55.

O Sr. CARRÃO:--Esta lei respeita sómente o contracto quanto ao tempo, e ao inspector.

O Sr. NEBIAS:--Respeita a fiança, respota a acção por indemnisação da provincia.

O Sr. CARRÃO:--A lei recusou tudo isto.

O Sr. NEBIAS:--( lha que não me refiro as acções da companhia, e sim a acção civil que li ou conservava pelo contracto.

O Sr. CARRÃO:-- Examinemos isto. Eu li o contracto tão á pressa, aqui na casa, que preciso examinal-o, e isto porque a nobre comissão de obras publicas, tendo estes documentos perante o tempo em seu poder nenhum parecer apresentou.

O Sr. NEBIAS:--Ja se explicou isto, sem dozar dos seus illustres membros.

O Sr. R. DE ANDRADA:--Sem dozar certan ente, mas ha culpa.

O Sr. TAQUES:--Os Srs. estão ralhando muito sobre o Sr. desembargador Jordão.

O Sr. R. DE ANDRADA:--Os Srs. é que o accusarão.

O Sr. Sr. CARRÃO:--O contracto diz: (le.) E' simplesmente para o caso em que houvesse expussamento de tempo para a conclusão do edificio, e tambem a respeito de multas.

O Sr. B. DO TIETE:--Sempre achou mais alguma coisa do que dice ha pouco.

O Sr. CARRÃO:--Achei, é verdade.

O Sr. NEBIAS:--Ha garantia quando se trata de dar dinheiros publicos.

O Sr. CARRÃO:--Para isto a disposiçao era necessaria.

O Sr. NEBIAS:--Pois se a lei dicesse que a thesouraria entregasse o dinheiro sem o empresario prestar fiança, ella não o faria?

O Sr. CARRÃO:--Isso sim Sr.; mas não o dizendo a lei expressamente, a thesouraria não a poderia dar sem fiança.

O Sr. Quartim aqui não figura como administrador da obra, e sim como empreiteiro e socio; mas empreiteiro condicional, que obrigou-se a ter a sua obra inspecionada todos os dias por um engenheiro da provincia; empreiteiro que deve estar sujeito a todas as regras de direito, quanto a necessidade e conservação do direito da provincia, isto é, se elle violar o contracto, em qualquer tempo o governo o poderá recindir; mas se vós tiraes esta acção do governo...

O Sr. RIBAS:-- Não Sr.

O Sr. CARRÃO:--O artigo do honrado membro absolvo o empresario da prestação de contas.

O Sr. RIBAS:--O que eu quero é tornar mais clara a condição do empreiteiro.

O Sr. CARRÃO:--Do empreiteiro e do socio; vos não podeis destacar estas duas qualidades.

O Sr. RIBAS:-- Olhe que a sociedade só começa depois de concluido o edificio.

O Sr. CARRÃO:--E antes de quem é o edificio?

No dia em que o empresario lançar uma pedra em qualquer alicerce, ja é socio do governo, e se não vejam o primeira contrato como está. Ora, na qualidade de socio, elle póde ser inspecionado pelo outro socio, a ver se cumpre as condições do contracto. Neste caso especial é necessario que elle preste contas, por que ha novo contrato visto que o primeiro expirou.

O Sr. RIBAS:-- A lei diz o contrario.

O Sr. BARRÃO DO TIETE:-- Apoiado; a lei conserva aquelle contrato com lacs, e lacs alterações, o socio Quartim declara que accita estas alterações que mais falta?

O Sr. CARRÃO:--A lei não póde alterar a natureza das cousas. O contrato primitivo foi alterado profundamente em sua substancia pela lei de 1855; logo existe um contrato novo.

O Sr. B. DO TIETE:--O governo accitou as condições e o empresario tambem.

O Sr. CARRÃO:--Então esse contrato alterado deve vir a assemblea.

O Sr. B. DO TIETE:-- Não senhor.

O Sr. CARRÃO:--Pois eu digo que sim, com a autoridade de juriscollu.

O Sr. B. DO TIETE:--Respeito muito essa sua autoridade; mas nesta parte creio que a razão não está do seu lado.

O Sr. CARRÃO:--Ha vicio no contrato; e tanto é isto exacto que o empresario não se anima a propôr a acção de indemnisação á provincia sem que passe este artigo na assemblea. (Truzam-se differentes apartes.)

A thesouraria não é competente para decidir questões de direito; e o presidente não a devia decidir, usou de uma regra que é de alta mo-

Não. A questão estava affecta ao poder judiciario, o publico já conhecia a portaria do governo publicando declarando que o procurador fiscal fosse propôr no juizo competente acção ao empresário.

O Sr. B. DO TIETÉ.—O procurador fiscal não sabe a natureza da acção que he de propôr.

O Sr. NEBIAS.—Apoiado; e não tem tido explicação alguma do governo a este respeito.

O Sr. B. DO TIETÉ.—O governo ladeia em da explicação.

O Sr. CARRÃO.—Perdô-me; o governo declarou que não era competente para isto.

O Sr. RIBAS.—Lançou toda a responsabilidade sobre o procurador fiscal.

O Sr. B. DO TIETÉ.—A thesouraria é que tem obrigação de encerrar a natureza da dívida, e indicar ao procurador fiscal para propôr a acção.

O Sr. CARRÃO.—Estamos com uma extraordinaria confusão de ideias.

A thesouraria só tem jurisdicção administrativa; e não tem o direito de indicar nada ao procurador fiscal, quanto aos meios judiciais.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Tem.

O Sr. CARRÃO.—E' quest o da lei.

Ao procurador fiscal compete estudar a materia, consultar os seus amigos, e propôr a acção respectiva.

O Sr. B. DO TIETÉ.—A thesouraria deve dar-lhe uma nota da dívida.

O Sr. CARRÃO.—Nota do facto somente.

O Sr. B. DO TIETÉ.— Com especificação da natureza da dívida, e isto não se fez.

O Sr. NEBIAS.—A lei manda que o procurador fiscal apresente suas duvidas a thesouraria.

O Sr. CARRÃO.—Para se decidir?

Senhores, como pôde ser isto se o procurador fiscal é um homem formado em direito, e o inspector pôde não o ser? Que lei é essa?

O Sr. NEBIAS.—E' uma lei geral.

O Sr. CARRÃO.— Isto sera outra coisa.

O Sr. NEBIAS.— Na falta de legislação provincial regula-se pela legislação geral.

O Sr. CARRÃO.—Senhores, esta lei a que o honrado membro se refere, falla simplesmente do contador, e do official maior da secretaria, e nenhuma palavra diz sobre o procurador fiscal; é uma lei de 1833.

O Sr. NEBIAS.— Refiro-me aos regulamentos de 1831 que estabeleceram isto.

O Sr. CARRÃO.— Perdô-me; veja o honrado membro que consequências podem dali nascer.

O Sr. NEBIAS.— Consequencias muito boas.

O Sr. R. DE ANDRADA.—E' uma especie de direito romano subsidiario.

O Sr. CARRÃO.— Aqui está a decisão do governo a respeito dessa dívida da thesouraria. O procurador fiscal consultou a thesouraria, e esta repartição tanto se viu sem meios de decidir a dívida, por que não era mesmo competente para indicar ao procurador fiscal a acção que devia tentar, que recorreu ao governo. E note V. Ex. que nesta provincia só houve um presidente que disse:—Accuse segundo o artigo tal o tal— todos os outros dizem sempre:—Chega na forma da lei, com a sua responsabilidade.

Mas o governo sendo consultado nesta questão pelo inspector da thesouraria diz o seguinte: (lf) isto é, que o procurador fiscal, como homem de lei, cumpre estudar a materia, e escolher a acção que julgar propria.

O Sr. RIBAS.—A thesouraria entende que não é de direito chamar a contas o empreiteiro.

O Sr. B. DO TIETÉ.— E ficou o procurador fiscal nos meus embargos.

O Sr. CARRÃO.—E' chamar a contas um empreiteiro serio, que tem condições expressas; e se vos entendeis que elle não é obrigado a prestar contas, como mandas que os preste no fim da obra?

O Sr. RIBAS.—Na hypothese de rescisão do contrato, é obrigado.

O Sr. CARRÃO.—De maneira que no fim de tres annos o governo poderá dizer ao empreiteiro, que lhe entregue o theatro, ou lhe preste contas, e o empreiteiro dirá:— não tenho que vos dar contas por que a lei diz que não tenho esta obrigação.

Senhores, note se que este individuo é empreiteiro e socio no mesmo tempo. Os dois contratos, apresentam difficuldades em suas relações e consequências, não se podem harmonisar.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Eu não acho difficuldade em harmonisar o.

O Sr. CARRÃO.—O impossivel, dizia Napoleão, é palavra que deve ser riscada da dictionario. Tudo se pôde fazer.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Repito, não acho difficuldade nisso.

O Sr. CARRÃO.—Pois eu acho muita.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Sinto estar em desacordo da opinião do nobre deputado.

O Sr. CARRÃO.—Pois eu acho muita difficuldade, talvez seja por defecto meu; por não entender o direito; mas estou persuadido que o honrado membro, embora não cursasse uma aula de direito, se lê-se os aulicos que tem escripto sobre esta materia, de láo hum graso como é, havia de convencer-se que estes dois contratos apresentam difficuldades como já disse em suas relações e consequências.

Mas, senhores, eu quero continuar: este individuo é socio da provincia, e socio condicional, como é que vos queris tirar ao governo o direito de tomar-lhe as contas? Suppondo mesmo que o contrato de 1833 não acarretasse a responsabilidade de prestar contas, quando o governo o exigisse, vos não marcastes tempo, nem no primeiro nem no segundo contrato pela lei de 1833 para essa prestação de contas. Considero a lei de 1833 como um contrato unicamente para augmentar. Essa lei estabeleceu por assim dizer uma trapalhada.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Mas sempre é lei.

O Sr. CARRÃO.—E' verdade: porém eu tenho o direito de criticar a esta tribuna, mesmo para tirar-lhe a força moral, e ter so o corpo legislativo a revoga.

Desde que esse empresário concordou com uma ordem do governo, ordem que o governo não podia expedir por si só, e sim de accordo com ella, para não fazer o theatro no lugar conveniencioso, concordou na violação do contrato.

O Sr. RIBAS.—Pois o tempo é condicção essencial?

O Sr. CARRÃO.—Não; mas o lugar é. E depois, esse direito de gozar do theatro mais depressa, não era um direito que o empresário tinha? Seguramente; e não o renunciou accellando a ordem do governo?

O Sr. B. DO TIETÉ.—Concordou; se não concordasse tinha o direito de rebelar-se contra essa ordem.

O Sr. CARRÃO.—Pois bem, o governo deu-lhe uma ordem e elle obedeceu.

O lugar em que devia ser construido o theatro estava designado no contrato, o governo ordenou-lhe que não continuasse ali a obra elle obedeceu.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Cumprio essa ordem por que quiz concordar.

O Sr. CARRÃO.—Ou era uma ordem, ou não.

O Sr. MENDONÇA.— Elle até solicitou este acto do governo.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Apoiado; adquiriu a isto, se não concordasse, repito, tinha o direito de reclamar.

O Sr. CARRÃO.—Para demonstrar que tinha esse direito devia fazer o que todo o annuado sabe fazer, e que qualquer faz, dizendo:—Protesto.

O Sr. RIBAS.—Não previa que o nobre deputado e outros estariam hoje pondo em duvida o seu direito.

O Sr. CARRÃO.—Obedeceu a uma ordem do governo, se não fosse obediente elle devia registar.

O Sr. NEBIAS.— Aceitou-a por que lhe fez conta.

O Sr. B. DO TIETÉ.—E a lei posterior veio sanar tudo isto.

O Sr. CARRÃO.—Pelo amor de Deus! Não annuo; essa lei estabeleceu a necessidade de um novo contrato; e não se poderia existir como tal se tivesse havido uma petição do empresário, mostrando seu accordo nesta opinião. Se eu estivesse em assembleia a essa occasião, declaro que havia de combater essa forma de legislar. Demais, se este contrato tinha todo o vigor pelo acto do governo para que vio aqui para ser approvedo?

O Sr. RIBAS.—A lei veio propôr a approvação.

O Sr. CARRÃO.—Senhores, eu supponho que os legisladores não tinham o direito de suppor que houvesse intelligencias tao escassas para as quaes fosse necessario estabelecer uma redundancia. Se um contrato deses necessitava da approvação da assembleia provincial, é certo que o governo não o podia fazer. A expresso que se acha na lei:—lica approvedo o contrato etc.— não é inutil, como se pensa, tem um alcance extraordinario semelhante contrato, portanto, não era valioso, sem approvação da assembleia.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Essa expresso quer dizer—confirmação daquillo que o governo fez.

O Sr. CARRÃO.—Bem; confirmação daquillo que o governo fez, por que se não trouxesse essa confirmação, nada valia esse contrato.

Senhores eu admiro que os honrados membros como legisladores não empregassem toda a attenção na conferção dessa lei para evitar qualquer contestação no futuro, que fizessem uma lei clara e que realmente não é exacto, o que elles não podem demonstrar!

O Sr. RIBAS.—O que é que não se pôde demonstrar?

O Sr. CARRÃO.—A lei diz que a quantia de 9 contos e tantos mil reis foi emregada pelo empreiteiro em materias; e por ventura é isto exacto? Podem os honrados membros demonstrar que o empresário empregou esta quantia em materias?

O Sr. B. DO TIETÉ.—Pois elle não podia ter contratos particulares de compra de materias, para depois os ir recebendo a proporção que fossem sendo precisos?

O Sr. CARRÃO.—Perdô-me, eu examinei esta questão: disse-se que o empresário tinha ajustado com dois estrangeiros o fornecimento de materias e que com ellas fizera contratos a respeito, estes estrangeiros declaram que não tinham contrato algum, e que não receberam quantia alguma.

O Sr. B. DO TIETÉ.—O nobre deputado não sabe de outros que estavam contratados; pois eu sei.

O Sr. CARRÃO.—Bem; perante a assembleia provincial ao menos o empresário não prova que tinha despendido essa quantia na compra de materias.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Não tinha obrigação de provar, por que nós não lhe tomamos contas.

O Sr. CARRÃO.—Então como é que a assembleia affirmou em uma lei este facto do emprego da quantia de 9 contos e tantos mil reis em materias?

Desde que a assembleia dava uma existencia liquida, incontestavel a um facto que affirmava, era por que tinha provas irrecusaveis...

O Sr. RIBAS.—Julga que não havia razão nenhuma?

O Sr. CARRÃO.—A prova devia existir aqui, porque o era de um facto donde pôde nascer direitos e obrigações; e eu digo que não a houve, porque o governo disse que o empresário não provou esse emprego perante a assembleia provincial.

O Sr. RIBAS.—O governo até quiz que elle

prestasse contas dos 600 \$ rs. O Sr. MENDONÇA.—O governo sancionou a lei.

O Sr. CARRÃO.—Este apôrto é mais um argumento contra os nobres deputados. Quem foi que entendeu a lei assim? O Sr. Saraiva que a sancionou. Não julgo a assembleia que ella só é poder legislativo provincial; o presidente da provincia tambem o é; e portanto tem direito de entender as leis que sancionou. Ora note-se que o Sr. Saraiva sancionou a lei redigida como está, e logo depois deu-lhe essa intelligencia na sua correspondencia com o empresário.

O Sr. RIBAS.—Mas elle mesmo recuou dessa intelligencia.

O Sr. CARRÃO.—Quando?

O Sr. RIBAS.—Receon da intelligencia do que o empresário devia prestar contas dos 600 mil reis.

O Sr. CARRÃO.—E a respeito do restante do dinheiro?

O Sr. RIBAS.—O Sr. Saraiva não exigia isso.

O Sr. CARRÃO.—Percebe-me que não é assim; e, se o Sr. Saraiva pedia a esse individuo prestação de contas da quantia que tinha em si, como se diz que recuou? Não vi nenhum officio do Sr. Saraiva em que dissesse que o desonerava de prestar contas.

O Sr. RIBAS.—Dos 600 e 600 rs.

O Sr. CARRÃO.— Porém não do mais?

O Sr. B. DO TIETÉ.—Do mais não tem que prestar contas.

O Sr. CARRÃO.—Exm. Sr., tem que prestar contas; já demonstrei isso por mais de uma vez. Por esse novo contrato da lei de 1833 o governo tem direito de exigir contas do primeiro; e não só por isto como por outra razão; o empresário deve gastar da sua algibeira ra tanto quanto a provincia; o orçamento foi feito em 100 contos de reis, a provincia tem de dar o e elle os outros 0...

O Sr. B. DO TIETÉ.—Ainda não chegou a sua vez.

O Sr. CARRÃO.—A intelligencia equitativa não é essa, é outra; é que tanto ha de gastar a provincia como elle; do contrario vai ficar em posição superior. Uma vez que gastou o dinheiro que já recebeu, nove contos e tanto, como disse em uma resposta que foi publicada, é certo que o governo tem direito de ver se elle gastou outro tanto por sua parte.

Collocada a questão neste ponto; vamos encarrar-a pelo lado mais commum.

Que inconveniente ha desse cidadão prestar contas desses nove contos e tanto? Quaes são os seus direitos feridos, qual o prejuizo que sofre com isso?

O Sr. B. DO TIETÉ.—Entendo que são feridos os seus direitos.

O Sr. CARRÃO.—Elle que é socio da provincia, lhe diz:—Não tens direito de ver a minha escripturação, a quando este direito de um socio inspector as contas do outro socio é tao sagrado, tao importante na sociedade e de tal sorte confundido com o sello da moralidade que, como quanto alguns juriconsultos concordam em que é possivel estipular-se em um contrato de sociedade que nos se prestarem contas, por confiança reciproca de probidade, outros muitos sustentam a opiniao opposta, que não se deve nunca remetter a prestação de contas, pela possibilidade do dolo.

O Sr. NEBIAS.—O Codice Commercial, protesta contra isso; vou ler um artigo muito positivo.

O Sr. CARRÃO.—Faça-me o obsequio de ler esse artigo.

O Sr. NEBIAS.—Vá continuando, enquanto procuro.

O Sr. CARRÃO.—Um juriconsulto muito respeitavel, Vaccio, diz que não pôde haver esse accordo, porque se oppõe á moral, daria possibilidade ao dolo, e preciso que o dolo possivel fique como que anniquillado.

O Sr. MENDONÇA.—Isso é a respeito do socio empreiteiro?

O Sr. CARRÃO.—Seja quem for, é tudo quanto tem o nome de socio.

O Sr. MENDONÇA.—Não comprehendendo.

O Sr. CARRÃO.—E' limo muito que diga que não comprehendendo o que é socio empreiteiro.

O Sr. MENDONÇA.—Não comprehendendo a intelligencia que o nobre deputado dá ás palavras—socio empreiteiro.

O Sr. CARRÃO.—O Senhor perguntou se o empreiteiro era socio, e eu disse que era socio e empreiteiro. (Ha um aparte.) Ha de deixar construído o theatro sem que esteja no do dominio de ninguém!

Uma vez.—Quem disse isso?

O Sr. CARRÃO.—V. Ex., quando disse que empereva a sociedade depois do theatro concluido.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Está no dominio do empreiteiro.

O Sr. CARRÃO.—Esta proposição do honrado membro é completamente injuridica; o empreiteiro não tem dominio nenhum sobre o prédio que edifica.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Nem sobre a sua metade?

O Sr. CARRÃO.—São contratos inconciliaveis, segundo a natureza das cousas.

O Sr. NEBIAS.—Permitta que eu leia o artigo do Codice Commercial.

O Sr. CARRÃO.—Com muito gosto.

O Sr. NEBIAS.—Eisahi; estimo muito a citação porque é um dos argumentos que invoço...

O Sr. RIBAS.—Isso é irresponsavel.

O Sr. CARRÃO.—Como é irresponsavel? Qual é o contrato que diz que as contas serão prestadas

no fim Será o contracto de 1834? Será o de 1835?

O Sr. RIBAS.—Ahi se diz que no fim se hade ver se a obra está conforme o plano.

O Sr. CARRÃO.—O contracto de 1834 é que diz isso? Para que devesse ter direito de inspecção.

O Sr. NEBIAS.—E' para acompanhar a obra constantemente.

O Sr. CARRÃO.—A letra Sr. Ribas que responde a nobre deputado declara que o governo conserva o direito de usar da netço ex locatu.

O Sr. RIBAS.—Cada um de nós pôde ter uma opiniao differente.

O Sr. CARRÃO.—O honrado membro não quer que o governo não tenha o direito senão no fim da obra; e outros honrados membros, inclusive o nobre presidente da assembleia, querem o opposto, sustentam que o governo pôde mandar inspecção o obrario para ver se as condições são cumpridas.

O Sr. RIBAS.—Demandam que o empreiteiro tem obrigação de prestar contas. Não o poderá fazer apezar de sua habilidade.

O Sr. CARRÃO.—O empresário que é tambem socio tem de mostrar quanto tem gasto por conta da provincia, condicção que deve estar abaxo da inspecção do gov. no; se não fôr isso, não cumpre abstandamente o contracto.

O Sr. RIBAS.—E' em todos os empreiteiros de obras publicas da provincia tem infringido seus contractos.

O Sr. CARRÃO.—Esta maneira é o primeiro ex. mto; ainda não se fez na provincia um contracto de obra e não se fez no pte.

O Sr. RIBAS.—Contracto de empreitada? O Sr. CARRÃO.—Que seja de empreitada, e ao mesmo tempo de sociedade na metade da obra, esta e que e a questão; e nos dois contractos estão ligados por um laço artificial.

O Sr. NEBIAS.—E' muito que o contracto de sociedade não se comprehendendo no de empreitada? O Sr. CARRÃO.—Hude ser muito difficil o conhecimento delle pelo poder judiciario.

O Sr. B. DO TIETÉ.—Tanto mais que faça esta declaração, logo tau bem é difficil o procurador fiscal saber que acção legitima hade intentar.

O Sr. CARRÃO.—Ligo a V. Ex. que elle pôde haver outra netço senão a netço proprio e netço ex locatu; os juriconsultos sabem que não essa netço, e que não vieram do direito romano e estão acclmados na nossa jurisprudencia. Não é tao difficil a materia; pôde ser feita por duas escripturas e os tratamentos; mas sendo ella vestida por todas as suas partes e relações hade infallivelmente ser explicada, e se hade chegar a esse ponto.

Um officio de consult. do Dr. inspector da thesouraria; mas usou a duvida é esta, que ha sociedade e que o socio não tem direito de inspecção as contas senão no fim do tempo. A assembleia acaba de ouvir o doCodigo Commercial. Este codigo determina o que já se disse; que se houver tempo designado no contracto para a prestação de contas, não se podem tomar antes essas contas. Existe esta mesma regra em direito civil; quando houver costume uniforme para o tempo de prestação de contas, não se pôde tomalas em outro tempo; excepto em caso de força maior ou em outro caso para rescisão do contracto por uma nulidade qualquer ou pelo não cumprimento das condições.

O Sr. RIBAS.—Então o nobre deputado se aparta da opiniao de algum empregado da thesouraria que entenda haver execução fiscal. Ahi está a grande difficuldade com que fomos.

O Sr. CARRÃO.—Evo responder a este apôrto com um outro apôrto do nobre deputado, quando disse que a thesouraria em tudo quanto era fiscal devia seguir a legislação geral. Deitando o procurador fiscal, não neste ponto, mas sobre o modo de proceder da repartição provincial. Eu já ha pouco disse que reconhecia a lei; e na nossa repartição de fazendas o procurador fiscal não tem attribuições, não tem firmas designadas na lei; agora, o nobre deputado que quer chamar tudo quanto é geral para o provincial, na falta de disposições profaclaras, hade aceitar esta conclusão—que o procurador fiscal provincial deve seguir nestas negocias a mesma marcha que o procurador fiscal geral.

O Sr. RIBAS.—E se não seguir?

O Sr. CARRÃO.—Tome-lhe contas, já que dizem que essas leis estão em vigor na provincia.

O Sr. NEBIAS.—E se não seguir, que se come a provincia.

O Sr. CARRÃO.—Se eu fosse advogado em uma causa dessa ordem opporia excepção de incompetencia para obrigar o governo a legalisar a existencia do procurador fiscal.

O Sr. NEBIAS.—Por consequente não pôde defender em juizo.

O Sr. CARRÃO.—Certamente.

O Sr. NEBIAS.—E quem hade defender?

O Sr. CARRÃO.—Estamos em uma completa desorganisação a esse respeito; e foi por isso que eu disse nas casa que em occasião competente havia de propor um artigo additivo autorizando o governo a marcar as attribuições do procurador fiscal provincial.

Mas, como disse, os honrados membros já ouvirão citar o artigo do codigo Commercial. Este codigo determina que, se houver tempo designado no contracto para a prestação de contas, não se pôde tomar antes essas contas nem examinar a escripturação, e o estado da sociedade. Porém não havendo estipulação á respeito, em qualquer tempo um socio pôde exigir o exame para conhecer o estado da sociedade; e é esta a hypothese em que se acha esta sociedade.

Quanto ás sociedades civis, já disse que ha tambem o direito de um socio examinar os livros da sociedade em qualquer tempo; desde que não se estabelecer ali disposicção alguma positiva como esta do codigo Commercial; eu pondero h essa que seria mesmo absurdo que se titasse este direito a qualquer socio, seria deixar augmentar os prejuizos havendo possibilidade delles. Esse mesmo escriptur que citei diz, que apezar do encommodo que ha em se apresentar os livros para exame de contas, e verificação de boa gerencia, todavia entende que sempre que um socio pedir a inspecção dos livros, sem calunnia, (é a expresso de que uso) deve-se-lhe permittir, para que se corrija qualquer vicio da administração, que haja, e se evitem maiores prejuizos.

Sr. presidente, eu julgo que, considere-se a questão como se consideras, ou como um contracto de empreitada condicional, ou como um contracto de sociedade, mas tambem condicional, não é possivel nunca deixar o governo de ter uma inspecção no modo porque o contracto se executa, e mesmo no dispendio.

O Sr. B. DO TIETÉ.—No modo, concordo; no quantum, ou no dispendio, não, antes de concluida a obra.

O Sr. CARRAO.—O governo tem o direito de saber se o empresario cumpre as condições do contrato.
O Sr. B. DO TIETE.—Sim senhor.
O Sr. CARRAO.—Logo, como uma das condições do contrato, é o empresario gastar tanto como a provincia, o governo deve procurar saber em qualquer tempo se elle tem gasto de sua parte tanto como a provincia gastou.
O Sr. MENDONÇA.—Nega-se que isto seja uma condição.
O Sr. CARRAO.—Pois, senhores, pôde-se negar semelhante cousa quando está expresso na lei?
O Sr. B. DO TIETE.—A obra pôde importar em muito mais dos 100:000:000 e o empresario não tem o direito de reclamar o excedente.
O Sr. CARRAO.—Senhores, o contrato diz, que a provincia concorrerá com 50:000:000, e o empresario com igual quantia, e se elle gastar os 50:000:000 rs. da provincia, e não gastar do seu?
O Sr. B. DO TIETE.—Uma vez que fizer a obra segundo a planta e o orçamento tem satisfeito o seu dever.
O Sr. CARRAO.—De modo que tudo quanto for prejuizo neste contrato, o governo hade abarbar?
O Sr. B. DO TIETE.—Mas isto não é possível. Em vista da planta e orçamento o empresario não terá de gastar só 100:000:000, a elle construir heu a obra.
O Sr. CARRAO.—Se eu pudesse ter fé nos effectos das palavras do nobre deputado como tenho fé nas suas palavras estaria tranquillo; mas não posso ter essa fé, porque estou convencido que o resultado apresentará effectos contrarios.
Sr. presidente, que necessidade ha de sentarmos o empresario de uma prestação de contas? Antes elle, tendo consciencia dos seus actos, deve querer mesmo prestal-as.
O Sr. MENDONÇA.—Sem duvida; elle até a pediu, ficando salvas os seus direitos.
O Sr. CARRAO.—Note-se que o empresario, além de empreiteiro é socio.
O Sr. B. DO TIETE.—E' socio com uma condição especial.
O Sr. CARRAO.—De que?
O Sr. B. DO TIETE.—De ter rendimentos certos.
O Sr. CARRAO.—E' por isso que elle tem o uso fructo do theatro por 20 annos, uso fructo que tem de lhe dar um rendimento espantoso.
A provincia entra com 50:000:000 para a construção do edificio, deve entrar ao metoo com 22:000:000 para indemnização de desapropriações; quero que estas duas parcelas importem só em 70:000:000. Ora fazendo a conta mercantilmente a juro simples, temos que o empresario tira uma renda de 84:000:000 em 20 annos; mas fazendo-se a conta a juro composto como ordinariamente deve ser, elle tira, não 84:000:000, mas 142:000:000 de lucro que a provincia lhe dá em 20 annos. Note-se que esta empresa é tão lucrativa, que o empresario pede, para rescindir o contrato, o theatro velho aqui da praça do collegio, que está em 12:000:000 para a provincia, e além disto pede 12:000:000 em dinheiro.
O Sr. Q. TELLES.—Além dos nove contos e tantos mil réis que já recebeu?
O Sr. CARRAO.—Sim senhor.
UMA VOZ.—E pede mais uma porção de terreno immediato.
O Sr. CARRAO.—De maneira que calculando o capital que a provincia dispõe para a construção do edificio, e mais para as desapropriações, a juro composto, a provincia dá-lhe 142:000:000! Ora não será bastante que este cidadão tenha este lucro em 20 annos executando o contrato? Porque razão se lhe quer dar este favor tão pernicioso de não ser obrigado a prestar contas? Este cidadão mesmo deve renovar semelhante favor que o colloca em uma posição má, em uma posição ser apontado por todos como um homem que não presta contas de dinheiros que não são seus, de dinheiros que recebeu da provincia, e que a lei diz que forão dispendidos em materiaes, mas que o empresario não provou, e em materiaes que não existem. Preste contas dos nove contos e tantos mil réis que recebeu dos cofres provinciales, e tambem prove que pela sua parte já empregou igual quantia.
Senhores, aqui ha um contrato bilateral, e sendo assim, como queremos honrados membros alteral-o por uma lei nova, sem que o empresario concorde nisso?
O Sr. MENDONÇA.—O artigo additivo não altera, apenas explica a lei.
O Sr. CARRAO.—Esta explicação mesmo, segundo o direito commum de todos os povos, deve ser feita de accordo entre as partes contratantes; e o empresario dirá, com todo o direito, não faço caso desta lei, porque se é, como os honrados membros reuñem, um contrato bilateral, a assestação não o pôde explicar só por si, e sim tambem de accordo com elle; e no caso de haver duvida, não é a assembléa provincial quem hade decidir, e sim os tribunaes do paiz.
O Sr. MENDONÇA.—Nesta parte estamos concordados.
O Sr. CARRAO.—Se estaes concorde com isto, então deveis reger o artigo.
O Sr. MENDONÇA.—Não senhor; veja a correspondencia do empresario com o governo da provincia.
O Sr. B. DO TIETE.—E se depois da explicação o empresario disser que a aceita?
O Sr. CARRAO.—Não é possível que o empreiteiro socio da provincia deixe de prestar contas como a lei o obriga.
O Sr. RIBAS.—Então ha uma formula de ferro para os contratos? Não podem as partes combinar de modo diverso?
O Sr. CARRAO.—O honrado membro está dando um argumento em meu favor. Eu digo que se pôde combinar, mas com explicações mutuas e reciprocas, e não com explicações de uma só parte.
O Sr. B. DO TIETE.—E' o que nós fazemos com o artigo. O empresario recorreu á assembléa sobre as duvidas que apparecerão, pedindo que desse explicações.
O Sr. Q. TELLES.—Se elle não aceitar estas explicações, segue-se que teremos perdido todo o tempo?
O Sr. RIBAS.—No requerimento já o empresario declara que as aceita.
O Sr. Q. TELLES.—Como, se o requerimento é anterior ao apparecimento do artigo?
O Sr. CARRAO.—Pelo artigo o empresario não tem obrigação de prestar contas, nem de provar como cumpre as condições contratadas! Assim tambem eu quereria fazer contratos.
O Sr. NEBIAS.—Ficando sujeito á fiança e multas.
O Sr. CARRAO.—Já alguns honrados membros declararão que o governo não tem nada que saber rela-

tivamente a quantia que o empresario dispender; elle dirá:—abi está o theatro edificado;—logo, senhores, não teremos prestação de contas, de dinheiros!
O Sr. Q. JUNIOR.—Muito bem.
O Sr. RIBAS.—Mas, senhores, é esta a primeira empreitada em que aconteceu isto?
O Sr. CARRAO.—Isto não é empreitada só, é um contrato de empreitada e de sociedade.
O Sr. NEBIAS.—Foi o Sr. Saraiva que o fez, e não a assembléa.
O Sr. CARRAO.—E como vós o approvastes?
O Sr. Q. TELLES.—O Sr. Saraiva não fez contrato algum.
O Sr. NEBIAS.—Então quem fez este?
O Sr. CARRAO.—E' exacto, foi o Sr. Saraiva.
O Sr. B. DO TIETE.—E o Sr. Saraiva tanto estudou a materia, que enviou a assembléa a primeira lei que ella havia feito com as razões porque negava a sua sanção, e nós approvamos essas razões.
O Sr. CARRAO.—Mas pergunto eu, estaria no pensamento do Sr. Saraiva que o socio da provincia não tinha obrigação de prestar contas dos dinheiros que recebesse dos cofres provinciales?
O Sr. B. DO TIETE.—Sim senhor.
O Sr. CARRAO.—Tanto não estava que foi elle mesmo que exigiu essa prestação de contas.
O Sr. B. DO TIETE.—E porque entre as razões que produziu para negar a sanção á lei, não incluiu esta?
O Sr. CARRAO.—Quer o honrado membro saber porque? Porque sem duvida o Sr. Saraiva pensou, que não era possível que a assembléa entendesse que um socio, qualquer que fosse a sua denominação, podesse deixar de estar sujeito á prestação de contas, como agora os artigos additivos querem.
Sr. presidente, eu estou bastante fatigado, e por isso não posso continuar a fallar. Concluirei aqui o meu discurso, e se outros senhores tomarem parte nesta discussão, eu fallarei depois delles.
ALGUNS SENHORES.—Muito bem.
Dada a hora fica a discussão addiada.
O Sr. presidente marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão.

COMMUNICADO.

THEATRO.

A—Graça de Deus—hade ser sempre a—Graça de Deus.
Esse complexo de sublimes sentimentos de paixões santas e moral religiosa, sempre nos agradará, uma vez que os artistas se compenetrarem dos papeis; executando, consciã do que fazem, as variadas e bellas situações que arrocham e arrebatam a alma, e enlevam a imaginação.
Fallamos dos artistas que na noite de 29 do proximo passado se incumbirão de representar as diferentes personagens do drama a—Graça de Deus.
E pois que é de mister dizer alguma coisa sobre elles, permitta-se-nos que principiemos pela Sra. Francisca Deolinda, que estreou, no papel de Chunchon. Sem desermos ao escabroso e prejudicial, terreno das comparações diremos a Chunchon da noite de 29, muito e muito nos agradou.
E na verdade tanto ella exorçou-se, que grandando a geral sympathias, foi sinceramente bem acollida pela platéa.
A Sra. Deolinda muy bem comprehendeu o que deveria ser uma Chunchon das montanhas da Saboia, com toda simplicidade e costumes rustico sensíveis, do que revestiu-se no 1º acto.
Muy bem nos pintou, uma Sra. Pagode de Paris com toda a sua jovialidade e singularidade.
Muito nos agradou a Offelia do 4º acto com os seus desejos de representação augmento e modas, acompanhado da constante rusticidade jovial.
As praticas com Maria no 2º acto, e no 3º com o commendador, em que cantou a sua bella aria, e enchet-nos de contentamento pelo ar engraçado, maneiras galantes, naturalidade interessante, e pizar scenico, que desinvolveu a Sra. D. Deolinda.
Foi pena, que enfraquecida por longa e recente enfermidade, segundo ouvimos fallar, ainda essa Sra. estivesse fraca; não podendo por isso soltar a sua voz tão sonora.
Esperamos porem que em se restabelecendo de todo, para o que fazemos votos, continuará a compenetrar tambem os papeis de que for incumbida; procurando assentar a sua voz, de que bastante gostamos em diversos trechos musicaes.
Quanto a Sr. D. Carolina, que pela primeira vez foi fazer de Maria, confessa termos, rogando á ella nos desculpe; que não esperavamos o que vimos e ouvimos nessa noite.
Não porque a Sra. Carolina fosse incapaz de comprehender o caracter de Maria Lousalot, mas por não ser elle da propriedade e natureza dessa Sra.

A Sra. Carolina porem, como que advinhou nosso pensamento pois mallogrou-o, com grande prazer nosso.
Não diremos que a logenna Maria do 1º e 2º acto fôssa pintada perfeitamente pela Sra. Carolina.
A razão é facil de explicar. A Sra. Carolina toda a vez que pisa em scena, possui-se de tal terror panico, que se torna em extremo acanhado; o que o obriga a não expressar com natureza as situações.
Esta circumstancia porem desappratev logo á 2º ou 3º entrada, e então a Sra. Carolina torna ao seu elemento.
Foi o que aconteceu no 1º e 2º acto da Graça de Deus.
Ahi posto que a Sra. Carolina não interpretasse mal o seu papel, todavia senão fosse o acanhamento estaria melhor.
No 4º e 5º acto porem a Sra. Carolina muitos contentou.
A scena de Maria com Laustalot (no 4º acto) foi de grande effecto, pois a Sra. Carolina compenetrou-se da situação de uma filha ouvindo a narração dos infatunio de sua mãe, por boca do proprio paé.
A ocasião em que Maria dá a bolsa a Lousalot, foi executada pela Sra. Carolina, com a simples palavra—tomai.
A scena da loucura de Maria poderia ter sido menos rapida, para causar mais illusão; o segimento porem foi excellente, se a Sra. Carolina, com a natureza que empregou, excedeu a nossa expectativa.
Finalmente vimos Maria Lousalot, na Sra. Carolina.

Rogamos porem a mesma que perca o terror, porque o publico sabe fazer-lhe justiça quando como na noite de 29, essa Sra. bem entende os papeis.
Quanto a Magdalena Lousalot, fôssa e dizer, que ja vinha com mais propriedade e fôrça de amor maternal, pela nossa Sra. Mariana.
O Sr. Valeriano de Commendador não erteve mão, posto que restreualisasse seu papeo em alguns pontos.
E' verdade que podem haver commendadores immensamente ridiculos, mas o de Graça de Deus não o é por certo.
Todavia não desagrado de todo o commendador pelo Sr. Valeriano, a quem aconselhámos respeito a voz...; sim é muito fortaleza de peito, pois ás vezes fallalhe a respiração e lá secho uma nota que sda mal.
Quanto aos outros artistas achamos desucessaria a dissertação enf docha, de que usamos, pois delles ja se tem bastante dito quanto aos seus papeis.
Com tudo fôrmos uma pergunta, muito simples á nossa platéa.—Que quer dizer o rio que se desenvolve em aquellas situações justamente para isso menos proprias?
De que gostam? o que achão de extraordinario e comico—no eis como camuhamos 20 leguas?
Ahi esquecia-mos. E' o progresso!
Ahi progresso, nós vos detestamos.
S. Paulo 30 de Abril de 1856?
Maci.

GAZETILHA.

O Sr. Dr. Saturnino de Souza e Oliveira, em commissão nesta provincia, foi nomeado membro da commissão sanitaria nesta capital, e encarregado do tratamento dos indigentes do segundo districto sanitario no caso de se desenvolver aqui a epidemia.

Correspondencias

Sr. Redactor —Existe lá para as bondas da fogueira de Santa Branca uma liçãoinha de presepjo que a pouco veio a esta cidade como cançada pela quantia de 1075 rs. previne-se a esse figura que absteinha se de fallar das pessoas que nuncalhe offenderão antes pelo contrario sempre trataram com delicadesa, e se continuarem a atirhar da mesma forma publicar se-lis seu nome por extenção.
O offendido.

A pedido.

Ao Sr. interessado pelo Sr. Lourenço José Corrêa Guimarães, temos a dizer, lhe se quer entrar em polemica com A. B. de M. não é preciso mencionar o nome d'um homem que só se importa com sua casa e seus negocios, e nem de seja entrar em disputa e satisfações por que isso é proprio de quem não tem cohibimento e civilização por isso si quer polemica com A. B. de M. então mencione o nome por extenso e assigne-se porq' Sr. M. não deixará de lhe responder e gera espera no Sr.—autor da—Correspondencia—que não mencionará o nome de quem não se mete em questões para não fazermos um máo conceito de quem quer que seja. O Sr. Lourenço José Corrêa Guimarães devia intervir d'isto pois que taes correspondencia não he elogio mas sim lhe desacreditão e nunca os leitores deixão de ficar em duvida e com isto temos dito tudo, e somos sempre os mesmos q' conhecemos aquelle que não deseja seu nome nas folhas, sabemos suas qualidades e reputação e não é homem d'andar mettido em xicaua.

L. R. M.
A. R. L. J. S. C.
A. J. M. J.
J. de C. M.

OPERAÇÕES CIRURGICAS.

O Sr. Dr. Theodoro Reichert no corrente mez de abril praticou diversas operações, sempre, com feliz resultado achando-se os operados, a maior parte inteiramente restabelecidos, e outros em muito bom estado, proximo á completo restabelecimento.
Dia 2—Fez incisões, e extirpação das massas gangrenosas de um antraz, igualmente a operação de um grande lobinho atraz das orelhas.
Dia 3—Praticou a extracção de quatro lobinhos na cabeça. Tambem a extracção da utina de uma criança.
Dia 5—Fez a incisão de uma amygda-la.
Dia 15—Praticou tres operações de tres estreitamentos de uretra; e mais outra da dilataçáo do orificio de uma uretra. Tambem praticou a incisão de um antraz.
Dia 16—Effectuou a extirpação completa das amygdalas.
Dia 17—Praticou amputação de um peito assistido pelos Srs. Dr. Machado, e Pinto.
Dia 19—Fez a operação de uma fistula anal assistido pelos mesmos facultativos.

DECLARAÇÃO

Pelo juizo de paz do districto do Sul parochia da Sé, se faz publico que amanhã 3 do corrente as portas do Mosteiro Juiz de Paz Luiz Pereira Machado ás quatro horas da tarde se hade arrematar uma porção de bens moveis penhorados a Estevão da Costa e Silva, por Filiciano José do Rozario as avaliações dos mesmos achão-se no cartorio do abaixo assignado.
S. Pauls 2 de março de 1856.—
Escrivão, Hermentigildo José de Jesus e Silva.

LEILAO

DOMINGO 4 do corrente, as 10 horas da manhã, ha leilão de fazendas na rua Direita n. 20, continuando depois a haver todos os mais dias na mesma casa as 4 horas da tarde.

Sabbado 3 de maio de 1856.
14ª RECITA DE ASSIGNATURA.
EM APPLAUSO A ABERTURA DA ASSEMBLEA GERAL.
Sobe á scena o drama de grande espectáculo.

A Família Morel.

Typ. Imparcial.